



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 23, de 07 de Outubro de 2022.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Qualivida – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a QUALIVIDA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.331.640/0001-21, com sede a Rua Elizabeth Robiano, nº. 1.441, Centro, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A QUALIVIDA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade realizar ações de assistência à saúde, notadamente na área da nefrologia, bem como apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida, por meio da assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais e educacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de Outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 35, de 07 de Outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 23, de 07 de Outubro de 2022**, o qual reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Qualivida – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O presente projeto de lei versa sobre a autorização para o Poder Executivo reconhecer como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Qualivida – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.331.640/0001-21, com sede a Rua Elizabeth Robiano, nº. 1.441, no Bairro Centro, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nesse contexto, a Qualivida - Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade realizar ações de assistência à saúde, notadamente na área de nefrologia, bem como apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida, por meio da assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais e educacionais.

A declaração de utilidade pública encontra amparo no artigo 1º e 2º, da Lei nº. 084/1997, *in verbis*:

Art. 1º. As sociedades Civas, Associações e Fundações constituídas no Município, ou que exerçam suas atividades através de representações, servindo a coletividades sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, após a indispensável manifestação da maioria absoluta do Poder Legislativo.

Art. 2º. O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- I. Que tem personalidade jurídica;
- II. Que possui efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos estatutos;
- III. Que a entidade não distribui lucros, rendas, bonificações ou vantagens entre membros, incluindo a diretoria, conselhos fiscais e deliberativos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 35/2022 Pág. 2

IV. Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, promove a educação, apoio a saúde pública ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, esta de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V. Que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

VI. Que se obriga a apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.”

De tal forma, sublinha-se que a Qualivida – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva cumpriu os requisitos dispostos na Lei Municipal nº. 084, de 10 de outubro de 1997.

Outrossim, ressalta-se a importância da referida associação para o município de Nova Andradina, haja vista a propositura de disponibilização de tratamento de hemodiálise que, até então, somente é realizado na cidade de Dourados, distante 180km deste município, tornando o processo dialítico muito mais desgastante para os pacientes renais crônicos.

Em continuidade, frisa-se que a Qualivida – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva irá fornecer o referido tratamento de forma gratuita, beneficiando, de tal forma, toda a rede de saúde de Nova Andradina e região.

Desse modo, a fim de reconhecer a Qualivida – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva como Instituição de Utilidade Pública Municipal, encaminho a Vossa Excelência o presente projeto de lei nº. 23, de 07 de outubro de 2022 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a relevância social do presente projeto.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>